

ATO Nº 84, DE 2011

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observado o Ofício ES nº 043/2011, de 03 de maio de 2011, do Deputado João Paulo Rillo, bem como os Termos de Adesão, nomeia as Deputadas e os Deputados relacionados abaixo para compor a Frente Parlamentar pela Elaboração Democrática do Plano Estadual de Educação.

A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, observados os respectivos ofícios do coordenador da Frente, dirigidos ao Presidente da Casa, serão providenciadas pela Secretaria Geral Parlamentar - Departamento de Comissões, mediante atualização e publicação do Anexo, parte integrante deste Ato.

ANEXO – Ato nº 84, de 2011
Ofício JPR nº 014/2011, de 03 de maio de 2011

Nº MEMBRO	PARTIDO
01 Edinho Silva (Coordenador)	PT
02 Afonso Lobato (apoioamento)	PV
03 Alex Manente (apoioamento)	PPS
04 Ana Perugini	PT
05 Campos Machado	PTB
06 Carlos Giannazi	PSOL
07 Carlos Grana	PT
08 Donisete Braga (apoioamento)	PT
09 Edson Ferrarini	PTB
10 Geraldo Cruz	PT
11 Hamilton Pereira (apoioamento)	PT
12 Isac Reis	PT
13 João Antonio (apoioamento)	PT
14 João Paulo Rillo	PT
15 Leci Brandão	PC do B
16 Marco Aurélio	PT
17 Mauro Bragato (apoioamento)	PSDB
18 Olímpio Gomes (apoioamento)	PDT
19 Roque Barbieri (apoioamento)	PTB
20 Rui Falcão	PT
21 Sebastião Santos	PRB
22 Telma de Souza	PT
23 Vinícius Camarinha (apoioamento)	PSB
24 Vítor Sapiaza (apoioamento)	PPS

Assembleia Legislativa, em 17 de junho de 2011.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

ATO Nº 85, DE 2011

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observado ofício s/nº, de 13 de abril de 2011, do Deputado Ed Thomas, bem como os Termos de Adesão, nomeia as Deputadas e os Deputados relacionados abaixo para compor a Frente Parlamentar em Defesa das APAEs.

A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, observados os respectivos ofícios do coordenador da Frente, dirigidos ao Presidente da Casa, serão providenciadas pela Secretaria Geral Parlamentar - Departamento de Comissões, mediante atualização e publicação do Anexo, parte integrante deste Ato.

ANEXO – Ato nº 85, de 2011
Ofício s/nº, de 13 de abril de 2011

Nº MEMBRO	PARTIDO
01 Ed Thomas (Coordenador)	PSB
02 Afonso Lobato	PV
03 Alex Manente (apoioamento)	PPS
04 Antonio Salim Curiasi (apoioamento)	PP
05 Ary Fossen (apoioamento)	PSDB
06 Baleia Rossi	PMDB
07 Carlão Pignatari (apoioamento)	PSDB
08 Carlos Giannazi	PSOL
09 Dilmo dos Santos (apoioamento)	PV
10 Edson Ferrarini (apoioamento)	PTB
11 Gilson de Souza	DEM
12 Hamilton Pereira (apoioamento)	PT
13 João Antonio (apoioamento)	PT
14 Mauro Bragato (apoioamento)	PSDB
15 Olímpio Gomes	PDT
16 Orlando Bolçone (apoioamento)	PSB
17 Pedro Tobias (apoioamento)	PSDB
18 Roberto Massafera	PSDB
19 Roberto Morais (apoioamento)	PPS
20 Ulysses Tassinari (apoioamento)	PV
21 Vanessa Damo	PMDB
22 Vinícius Camarinha (apoioamento)	PSB
23 Welson Gasparini	PSDB

Assembleia Legislativa, em 17 de junho de 2011.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

ATO Nº 86, DE 2011

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observado o Ofício PB nº 030/2011, de 06 de abril de 2011, do Deputado Pedro Bigardi, bem como os Termos de Adesão, nomeia as Deputadas e os Deputados relacionados abaixo para compor a Frente Parlamentar de Logística de Transportes e Armazenagem do Estado de São Paulo.

A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, observados os respectivos ofícios do coordenador da Frente, dirigidos ao Presidente da Casa, serão providenciadas pela Secretaria Geral Parlamentar - Departamento de Comissões, mediante atualização e publicação do Anexo, parte integrante deste Ato.

ANEXO – Ato nº 86, de 2011
Ofício PB nº 030/2011, de 06 de abril de 2011

Nº MEMBRO	PARTIDO
01 Pedro Bigardi (Coordenador)	PC do B
02 Adriano Diogo	PT
03 Alex Manente (apoioamento)	PPS
04 Antonio Salim Curiasi (apoioamento)	PP
05 Carlos Cezar (apoioamento)	PSC
06 Carlos Grana	PT
07 Chico Sardelli	PV
08 Dilmo dos Santos (apoioamento)	PV
09 Donisete Braga (apoioamento)	PT
10 Gerson Bittencourt	PT
11 Gilmaci Santos	PRB
12 Heroilma Soares (apoioamento)	PTB
13 João Antonio (apoioamento)	PT
14 João Paulo Rillo	PT
15 Jooji Hato (apoioamento)	PMDB
16 José Cândido (apoioamento)	PT
17 Leci Brandão	PC do B

18 Luiz Claudio Marcolino	PT
19 Marcos Neves	PSC
20 Olímpio Gomes	PDT
21 Orlando Bolçone (apoioamento)	PSB
22 Regina Gonçalves (apoioamento)	PV

Assembleia Legislativa, em 17 de junho de 2011.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

ATO Nº 87, DE 2011

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observado ofício s/nº do Deputado Orlando Morando, entregue à Mesa em 12 de maio de 2011, bem como os Termos de Adesão, nomeia as Deputadas e os Deputados relacionados abaixo para compor a Frente Parlamentar em Defesa da Vida - Contra o Aborto.

A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, observados os respectivos ofícios do coordenador da Frente, dirigidos ao Presidente da Casa, serão providenciadas pela Secretaria Geral Parlamentar - Departamento de Comissões, mediante atualização e publicação do Anexo, parte integrante deste Ato.

ANEXO – Ato nº 87, de 2011
Ofício s/nº, entregue à Mesa em 12 de maio de 2011

Nº MEMBRO	PARTIDO
01 Orlando Morando (Coordenador)	PSDB
02 Adilson Rossi	PSC
03 Adriano Diogo	PT
04 Ana do Carmo	PT
05 Campos Machado	PTB
06 Carlos Bezerra (apoioamento)	PSDB
07 Carlos Cezar (apoioamento)	PSC
08 Celso Giglio (apoioamento)	PSDB
09 Ed Thomas (apoioamento)	PSB
10 Estevam Galvão (apoioamento)	DEM
11 Gilson de Souza	DEM
12 Itamar Borges (apoioamento)	PMDB
13 Jooji Hato (apoioamento)	PMDB
14 Jorge Caruso (apoioamento)	PMDB
15 Marcos Neves (apoioamento)	PSC
16 Mauro Bragato (apoioamento)	PSDB
17 Rita Passos	PV
18 Roberto Massafera (apoioamento)	PSDB
19 Roberto Morais (apoioamento)	PPS
20 Ulysses Tassinari (apoioamento)	PV
21 Vinícius Camarinha (apoioamento)	PSB

Assembleia Legislativa, em 17 de junho de 2011.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

ATO Nº 15, DE 2011, DA MESA**CONSOLIDA O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO consolida, no texto anexo, as disposições do Regimento Interno, tendo em vista a Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, e as de nºs 580, de 26 de abril de 1971; 595, de 27 de novembro de 1974; 596 e 597, de 15 de outubro de 1975; 604, de 23 de novembro de 1976; 633, de 17 de junho de 1981; 637, de 22 de dezembro de 1982; 639, de 1º de junho de 1983; 642, de 17 de outubro de 1983; 652, de 10 de junho de 1985; 653, de 26 de junho de 1985; 657, de 3 de dezembro de 1985; 658 e 659, de 12 de dezembro de 1985; 664, de 15 de março de 1988; 665, de 15 de junho de 1988; 666, de 3 de agosto de 1988; 740, de 21 de outubro de 1991; 748, de 12 de março de 1993; 751, de 5 de novembro de 1993; 768, de 7 de março de 1995; 773 e 774, de 15 de dezembro de 1995; 777 e 778, de 11 de novembro de 1996; 781, de 26 de fevereiro de 1997; 793, de 9 de março de 1999; 795, de 9 de junho de 1999; 800, de 18 de outubro de 1999; 807, de 9 de agosto de 2000; 808, de 18 de outubro de 2000; 811, de 13 de março de 2001; 812, de 30 de maio de 2001; 813, de 25 de setembro de 2001; 833, de 24 de outubro de 2003; 834, de 25 de novembro de 2003; 841, de 27 de dezembro de 2004; 843 e 844, de 9 de novembro de 2005; 852, de 17 de outubro de 2007; 855, de 11 de fevereiro de 2008; 856, de 2 de abril de 2008; 860, de 26 de fevereiro de 2009; 869, de 4 de março de 2011; 872, de 4 de maio de 2011; 873, de 8 de junho de 2011, e 876, de 17 de junho de 2011, bem como as disposições do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 766, de 16 de dezembro de 1994) e as da Constituição do Estado, de 5 de outubro de 1989, conflitantes com textos regimentais expressos.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 2011

BARROS MUNHOZ
Presidente
RUI FALCÃO
1º Secretário
ALDO DEMARCHI
2º Secretário

XIV CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**Resoluções nºs**

576, de 26 de junho de 1970
580, de 26 de abril de 1971
595, de 27 de novembro de 1974
596, de 15 de outubro de 1975
597, de 15 de outubro de 1975
604, de 23 de novembro de 1976
633, de 17 de junho de 1981
637, de 22 de dezembro de 1982
639, de 1º de junho de 1983
642, de 17 de outubro de 1983
652, de 10 de junho de 1985
653, de 26 de junho de 1985
657, de 3 de dezembro de 1985
658, de 12 de dezembro de 1985
659, de 12 de dezembro de 1985
664, de 15 de março de 1988
665, de 15 de junho de 1988
666, de 3 de agosto de 1988
740, de 21 de outubro de 1991
748, de 12 de março de 1993
751, de 5 de novembro de 1993
768, de 7 de março de 1995
773, de 15 de dezembro de 1995
774, de 15 de dezembro de 1995
777, de 11 de novembro de 1996
778, de 11 de novembro de 1996
781, de 26 de fevereiro de 1997
793, de 9 de março de 1999
795, de 9 de junho de 1999

800, de 18 de outubro de 1999
807, de 9 de agosto de 2000
808, de 18 de outubro de 2000
811, de 13 de março de 2001
812, de 30 de maio de 2001
813, de 25 de setembro de 2001
833, de 24 de outubro de 2003
834, de 25 de novembro de 2003
841, de 27 de dezembro de 2004
843, de 9 de novembro de 2005
844, de 9 de novembro de 2005
852, de 17 de outubro de 2007
855, de 11 de fevereiro de 2008
856, de 2 de abril de 2008
860, de 26 de fevereiro de 2009
869, de 4 de março de 2011
872, de 4 de maio de 2011
873, de 9 de junho de 2011
876, de 17 de junho de 2011

XIV Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

TÍTULO I**Da Assembleia Legislativa****CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

Artigo 1º – A Assembleia Legislativa tem sua sede no Palácio 9 de Julho.

§ 1º – No Palácio 9 de Julho não se realizarão atos estranhos à função da Assembleia Legislativa sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

§ 2º – Em casos de guerra, de comção intestina, de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento no Palácio 9 de Julho, a Assembleia poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Parlamentares.

CAPÍTULO II**Da Instalação**

Artigo 2º – No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos Deputadas e Deputados reunir-se-ão, em sessão preparatória, na sede da Assembleia, às 15 horas do dia 15 de março, independentemente de convocação, para posse de seus membros e eleição da Mesa. (1)

§ 1º – Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Assembleia, se reeleito, e, na falta deste, sucessivamente dentre as Deputadas e Deputados presentes, o que haja exercido mais recentemente, e em caráter efetivo, a Presidência, a 1ª Vice-Presidência, a 2ª Vice-Presidência e as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias. Na falta de todos estes, a Presidência será ocupada pelo mais idoso, dentre os reeleitos.

§ 2º – Aberta a sessão, o Presidente convidará 2 Parlamentares de Partidos diferentes para ocuparem os lugares de Secretários. Em seguida, proceder-se-á ao recebimento dos diplomas e das declarações de bens, à tomada de compromisso legal e à eleição da Mesa.

Artigo 3º – Recebidos os diplomas e as declarações de bens, na conformidade do artigo 18, parágrafo único, da Constituição do Estado, o Presidente, de pé, com todos os presentes, proferirá o seguinte compromisso:

"Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Estado de São Paulo dentro das normas constitucionais".

Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputada ou Deputado, também de pé, declarará:

"Assim o prometo".

§ 1º – Quando algum Parlamentar tomar posse em sessão posterior à em que foi prestado o compromisso geral ou vier a suceder ou a substituir outro, nos casos previstos neste Regimento, o Presidente nomeará comissão para o receber e o acompanhar até à Mesa, onde, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso regimental. Durante os períodos de recesso a posse ocorrerá perante a Mesa da Assembleia Legislativa. (2)

§ 2º – Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:

1. da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;
2. da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

§ 3º – Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de Deputado dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes. (3)

Artigo 4º – O Presidente fará publicar no "Diário da Assembleia", do dia seguinte, a relação nominal das Deputadas e Deputados empossados, com as respectivas legendas. (85)

Parágrafo único – O nome parlamentar será comunicado pelas Deputadas e Deputados ao Presidente. (85)

Artigo 5º – A eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único – Não sendo obtida maioria absoluta por qualquer dos candidatos, será eleito, em segundo escrutínio, por maioria relativa, um dos dois mais votados no primeiro. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso. Proclamada e empossada a Mesa pelo Presidente, encerrar-se-á a sessão. (4)

Artigo 6º – A eleição dos membros da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, observará as seguintes exigências e formalidades: (3 e 64)

I – (revogado); (71)

II – votação e apuração, para cada cargo, separadamente, na ordem estabelecida no artigo 10 e seu § 1º do Regimento Interno;

III – (revogado); (71)

IV – (revogado). (5 e 71)

Artigo 7º – Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

I – (revogado); (71)

II – os Secretários farão os devidos assentamentos, proclamando em voz alta, à medida que se forem verificando, os resultados da apuração.

Parágrafo único – O Presidente convidará 2 Parlamentares de Partidos diferentes para acompanhar, junto à Mesa, os trabalhos de apuração. (5)

Artigo 8º – Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Assembleia serão dirigidos pela Mesa provisória, constituída na forma do artigo 2º, que terá competência restrita para proceder à eleição.

Parágrafo único – Se não for eleito o Presidente, assumirá a Presidência aquele que lhe seguir na ordem hierárquica, cabendo-lhe, unicamente, completar a eleição dos cargos não preenchidos.

Artigo 9º – No terceiro ano de cada legislatura, a primeira sessão preparatória iniciar-se-á sob a direção da Mesa anterior, às 15 horas do dia 15 de março, procedendo-se à eleição da nova Mesa. (6)

Parágrafo único – Se não for eleita a nova Mesa, continuará em exercício a anterior, à qual incumbirá proceder à eleição e presidir à instalação da Assembleia, bem como representar o Poder Legislativo até a constituição da nova Mesa.

TÍTULO II**Dos Órgãos da Assembleia****CAPÍTULO I****Da Mesa****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Artigo 10 – A Mesa compõe-se do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

§ 1º – Para substituir ou, no caso do § 3º do artigo 12, suceder ao Presidente e aos Secretários, haverá, respectivamente, o 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes e o 3º e 4º Secretários." (89)

§ 2º – Nenhum membro da Mesa deixará a cadeira, sem que esteja presente, no ato, o substituto.

§ 3º – O Presidente convidará qualquer Deputada ou Deputado para fazer as vezes dos Secretários, na falta eventual dos substitutos.

§ 4º – Por Ato da Mesa poderão ser delegadas aos Vice-Presidentes e aos 3º e 4º Secretários, respectivamente, funções do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

Artigo 11 – O mandato dos membros da Mesa será de 2 anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (7)

§ 1º – Terá a mesma duração o mandato dos substitutos.

§ 2º – As funções dos membros da Mesa e de seus substitutos somente cessarão:

1. durante a legislatura, pela renúncia, perda de mandato e falecimento, ou com a eleição do membro correspondente da nova Mesa; (85)

2. ao findar-se a legislatura, na data da sessão preparatória da legislatura seguinte.

§ 3º – A Deputada ou Deputado que se desvincular de sua Bancada perderá o direito ao cargo da Mesa que ocupa em razão da proporcionalidade partidária. Ficará assegurado o cargo à representação partidária que o detinha, salvo se extinta, caso em que se tomará em conta a nova proporcionalidade na data da vacância do cargo. (8 e 85)

Artigo 12 – Vago qualquer cargo durante o primeiro ano de mandato, a eleição respectiva deverá ser marcada dentro de 5 dias, para realizar-se nos 15 dias subsequentes à ocorrência da vaga.

§ 1º – O eleito completará o restante do mandato.

§ 2º – Incluída na Ordem do Dia a eleição de que trata este artigo, nela deverá continuar figurando até que seja realizada.

§ 3º – Decorrido mais de um ano de mandato da Mesa, só haverá eleição para os cargos em que não houver substituto.

Artigo 13 – Os membros efetivos da Mesa não poderão ser Líderes nem fazer parte de Comissão, exceto de Comissão Representativa da Assembleia. (85)

Artigo 14 – À Mesa, composta pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretários, na qualidade de Comissão Diretora, compete, além das atribuições consignadas neste Regimento Interno, ou dele implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, e especialmente:

I – na parte legislativa:

a) apresentar, privativamente, proposições sobre organização de sua Secretaria e de seus serviços administrativos, criação e extinção de seus cargos ou funções, bem como a fixação ou aumento da respectiva remuneração e concessão de vantagens pecuniárias;

b) dar parecer sobre proposições que visem a modificar o Regimento Interno, e sobre as emendas oferecidas em projetos acerca dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa ou as condições de seu pessoal;

c) promulgar Emendas à Constituição;

d) dar conhecimento ao Plenário, na última sessão do ano, da resenha dos trabalhos realizados;

e) dirigir e regulamentar o funcionamento de emissora de rádio e TV legislativa;

f) (revogado);

II – na parte administrativa:

a) dirigir os serviços da Assembleia e prover a sua polícia interna;

b) nomear, promover, comissionar, exonerar, demitir, licenciar, pôr em disponibilidade e aposentar o pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa, assim como conceder-lhe vantagens, nos termos da lei;

c) autorizar despesas;

d) autorizar a abertura de licitação e julgá-la;

e) determinar a instauração de sindicância e inquérito administrativo;

f) elaborar o Regulamento dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa;

g) interpretar, conclusivamente, em grau de recurso, as disposições do Regulamento dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa;

h) autorizar a assinatura de convênios e contratos de prestação de serviços;

i) autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

j) (revogado);

k) (revogado); (9)

l) autorizar viagem prevista no § 4º do artigo 90. (61 e 85)

Parágrafo único